



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 463/2004:

Altera a Portaria n.º 1509/2002, de 17 de Dezembro, que adopta o marcador fiscal comum aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2001/574/CE, de 13 de Julho, alterada pela Decisão n.º 2002/269/CE, da Comissão, de 8 de Abril, e aprova o Regulamento dos Procedimentos de Controlo da Utilização do Gasóleo, do Gasóleo de Aquecimento e do Petróleo Marcados e Coloridos 2877

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 464/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Peruzinha (processo n.º 953-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Orada, município de Borba 2877

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 465/2004:

Cria um regime especial para beneficiários com candidaturas em curso que na campanha de 2003 não tenham apresentado as devidas confirmações anuais relativas ao Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural — RURIS 2878

Portaria n.º 466/2004:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa do Talheiro e outras (processo n.º 610-DGF), abrangendo vários prédios rústicos e águas públicas cujos leitos e margens os integrem, sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola 2878

Portaria n.º 467/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 222/2003, de 12 de Março, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Relíquias e São Martinho das Amoreiras, município de Odemira 2878

Portaria n.º 468/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 87/2002, de 24 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ferreira do Alentejo e Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo 2879

Portaria n.º 469/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 789/2001, de 23 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ameixial, município de Loulé ... 2879

Portaria n.º 470/2004:

Suprime o período de defeso no troço do rio Cávado, desde o limite de Vila de Prado, a montante, até ao açude de Ruães, a jusante, freguesias de Vila de Prado e Cabanelas, concelho de Vila Verde 2880

Portaria n.º 471/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Cruz da Cigana (processo n.º 1204-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vila Nova de São Bento e Salvador, município de Serpa 2880

Portaria n.º 472/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 750/2002, de 28 de Junho, o prédio rústico denominado «Vale de Mú», sito na freguesia e município de Ourique 2881

Portaria n.º 473/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale do Peso (processo n.º 883-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale do Peso, município do Crato 2881

Portaria n.º 474/2004:

Altera a Portaria n.º 840/2001, de 25 de Julho, que cria a zona de caça municipal da freguesia de Pavia, pelo período de 10 anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Pavia 2882

Portaria n.º 475/2004:

Extingue a zona de caça atribuída pela Portaria n.º 1384/2001, de 7 de Dezembro, ao Clube de Caçadores de Viana do Castelo (processo n.º 2713-DGF) ... 2882

Portaria n.º 476/2004:

Altera a Portaria n.º 269/2003, de 24 de Março, que cria a zona de caça municipal de Tondela, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Concelho de Tondela 2882

Portaria n.º 477/2004:

Substitui a planta anexa à Portaria n.º 1112/2002, de 26 de Agosto, que concessionaria, pelo período de seis anos, a zona de caça associativa da Queijeira, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vale de Prazeres e Mata Rainha, município do Fundão 2883

Portaria n.º 478/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 849-M/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vilar das Almas, município de Ponte de Lima 2883

Portaria n.º 479/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 632/2002, de 12 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Fortios, município de Portalegre, e na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato 2884

Portaria n.º 480/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 801/2002, de 4 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Foros do Arrão, município de Ponte de Sor 2884

Portaria n.º 481/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística do Maranhão (processo n.º 1714-DGF), pelo prazo máximo de nove meses 2885

Portaria n.º 482/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-L/94, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pias e Brinches, município de Serpa 2885

Portaria n.º 483/2004:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1338/2001, de 4 de Dezembro, que cria a zona de caça municipal do concelho de Estremoz (2), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores Cidade Branca do Alentejo 2885

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

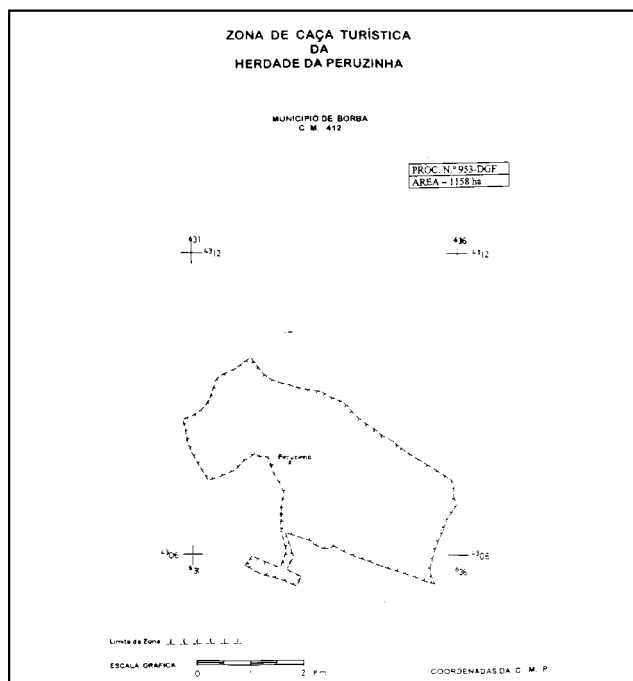
Portaria n.º 484/2004:

Cria a zona de caça municipal de Santo Amador (processo n.º 3197-DGF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Tiro de Santo Amador 2886

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2004/M:

Delibera o cumprimento sem reservas e de imediato do dever de hastear a Bandeira da Região Autónoma da Madeira nas instalações e actividades dependentes dos órgãos do Governo da República na Região 2886



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 465/2004****de 4 de Maio**

O Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente RURIS, aprovado pela Portaria n.º 475/2001, de 10 de Maio, sofreu alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 757-A/2001, de 20 de Julho, e 893/2003, de 26 de Agosto, e foi revogado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro.

No âmbito do referido Regulamento, as ajudas são concedidas durante um período de cinco anos, estando os beneficiários obrigados, designadamente, em cada um dos quatro anos seguintes ao da formalização da candidatura a proceder à confirmação ou rectificação das declarações constantes da mesma.

Sucedem, porém, que na campanha de 2003 ocorreu uma alteração profunda dos procedimentos relativos à apresentação e confirmação das candidaturas, passando a reger-se pela metodologia seguida no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo.

Dado tratar-se de uma alteração aos procedimentos que vinham a ser praticados, e não obstante a ampla divulgação que sofreu, a experiência demonstrou a necessidade de criar um regime especial para os beneficiários com candidaturas em curso que, na campanha de 2003 e pelos referidos motivos, não apresentaram as devidas confirmações anuais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que os beneficiários da intervenção Medidas Agro-Ambientais com candidaturas em vigor que na campanha de 2003 não apresentaram as respectivas confirmações anuais podem fazê-lo, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais, aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, durante o período que decorre entre 26 de Abril e 14 de Maio do corrente ano.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*, em 12 de Abril de 2004.

Portaria n.º 466/2004**de 4 de Maio**

Pela Portaria n.º 840/99, de 29 de Setembro, foi renovada a zona de caça associativa do Talheiro e outras (processo n.º 610-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 916,06 ha, concessionada à Associação de Caçadores de Terres e Cobres.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida

é inferior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 840/99, de 29 de Setembro, passe ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa do Talheiro e outras (processo n.º 610-DGF), abrangendo vários prédios rústicos e águas públicas cujos leitos e margens os integrem, sitos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola, com uma área total de 916,06 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 12 de Abril de 2004.

Portaria n.º 467/2004**de 4 de Maio**

Pela Portaria n.º 222/2003, de 12 de Março, foi concessionada ao Clube de Caça Batedores da Serra a zona de caça associativa dos Batedores da Serra (processo n.º 3287-DGF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 344,7450 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

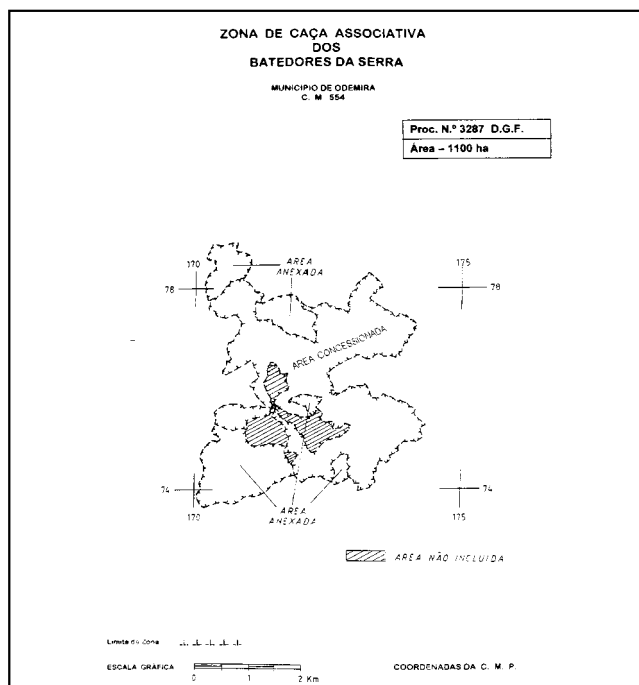
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 222/2003, de 12 de Março, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Relíquias e São Martinho das Amoreiras, município de Odemira, com a área de 344,7450 ha, ficando a mesma com a área total de 1100 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 468/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 87/2002, de 24 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Canhestros a zona de caça associativa da Broeira (processo n.º 2534-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 465,8248 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

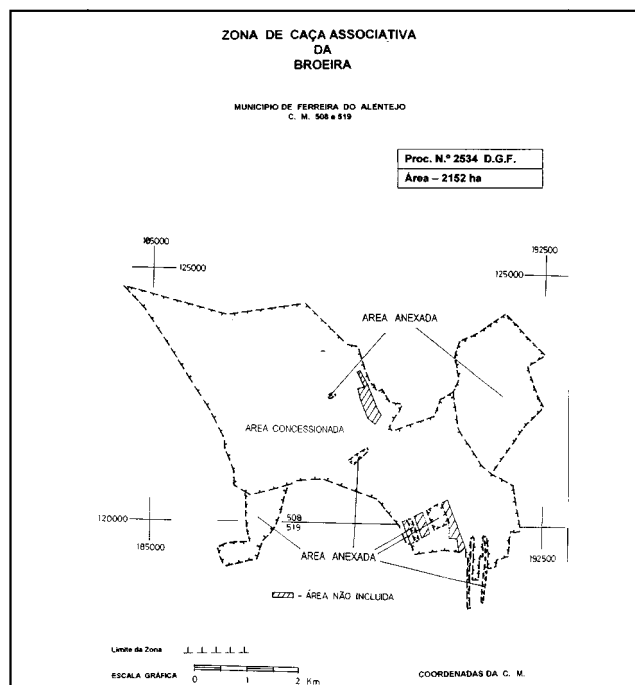
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 87/2002, de 24 de Janeiro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ferreira do Alentejo e Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 465,8248 ha, ficando a mesma com a área total de 2152 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 469/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 789/2001, de 23 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Palmeirinha a zona de caça associativa da Palmeirinha (processo n.º 2598-DGF), situada na freguesia de Ameixial, município de Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos do município de Loulé, com a área de 82 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

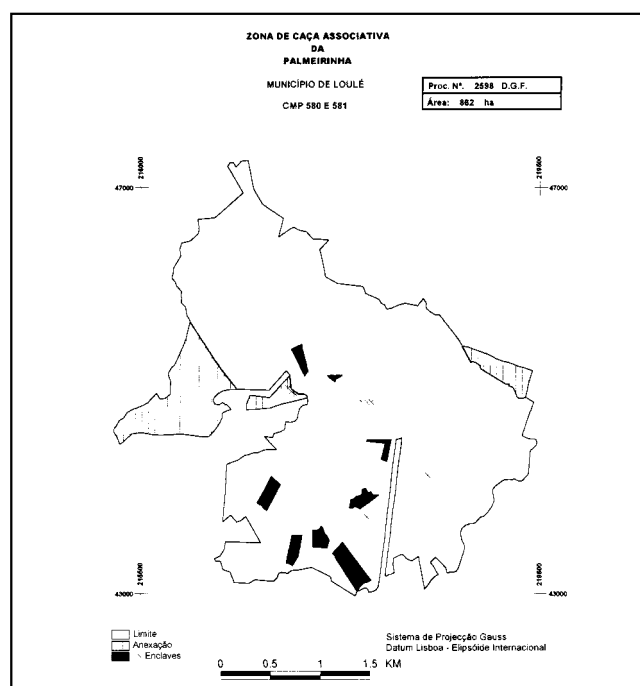
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 789/2001, de 23 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com a área de 82 ha, ficando a mesma com a área total de 862 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 470/2004**

de 4 de Maio

Considerando a importância sócio-económica e turística que os recursos aquícolas do rio Cávado têm na região;

Atendendo ao elevado número de praticantes de pesca desportiva existentes na região e à intensa procura do rio Cávado, particularmente para a realização de provas de competição, constituindo-se esta actividade como uma importante via de desenvolvimento local e regional;

Considerando que a fauna aquícola daquele curso de água não será afectada significativamente, dado que os exemplares capturados serão mantidos vivos em mangas de rede para posteriormente serem restituídos à água em boas condições de sobrevivência;

Atendendo ainda que importa fomentar a pesca sem morte, como forma de garantir uma utilização sustentada deste recurso, face à crescente procura por parte da população de actividades de recreio e lazer ao ar livre, em particular da pesca:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, da alínea a) do artigo 31.º e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º No troço do rio Cávado, desde o limite montante da praia fluvial de Vila do Prado, a montante, até ao açude de Ruães, a jusante, freguesias de Vila de Prado e Cabanelas, concelho de Vila Verde, é suprimido o período de defeso a que se refere a alínea f) do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

2.º No troço do rio Cávado referido no número anterior, de 15 de Março a 31 de Maio, é obrigatória a

devolução à água, em boas condições de sobrevivência, de todos os exemplares capturados das espécies a que se refere a alínea f) do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, sendo, no entanto, permitida a sua retenção na manga.

3.º Durante as provas de pesca desportiva de competição, é sempre obrigatório o uso de manga, podendo, no entanto, ser retidos na manga exemplares de espécies aquícolas de quaisquer dimensões.

4.º Fora das provas de pesca desportiva de competição não podem ser retidos na manga, em quaisquer circunstâncias, exemplares de espécies aquícolas com dimensões inferiores aos tamanhos mínimos de captura constantes do artigo 30.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com a redacção dada pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

Portaria n.º 471/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 254-FJ/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Cruz da Cigana a zona de caça associativa da Cruz da Cigana (processo n.º 1204-DGF), situada no município de Serpa, com a área de 1025 ha e não 977,2075 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

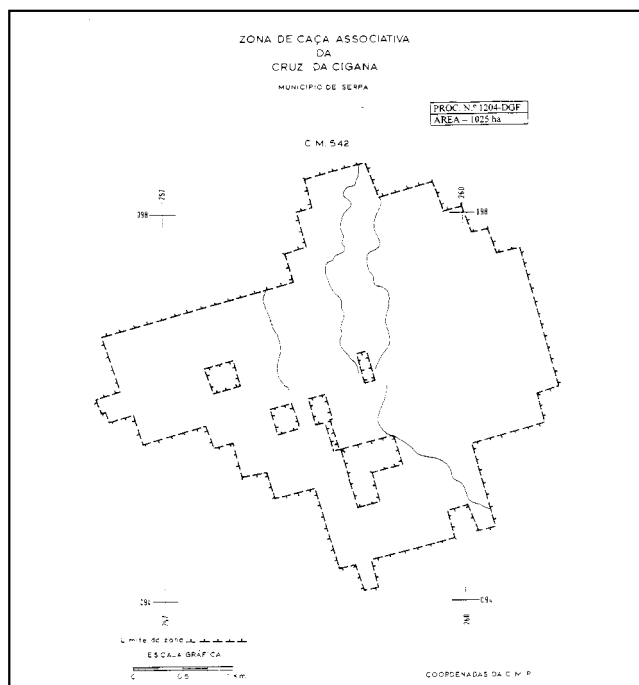
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Cruz da Cigana (processo n.º 1204-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Vila Nova de São Bento e Salvador, município de Serpa, com a área de 1025 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 472/2004****de 4 de Maio**

Pela Portaria n.º 750/2002, de 28 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça Chada de Alcoutim a zona de caça associativa do Clérigo (processo n.º 2893-DGF), situada nos municípios de Odemira e Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico sito no município de Ourique, com a área de 147,9750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

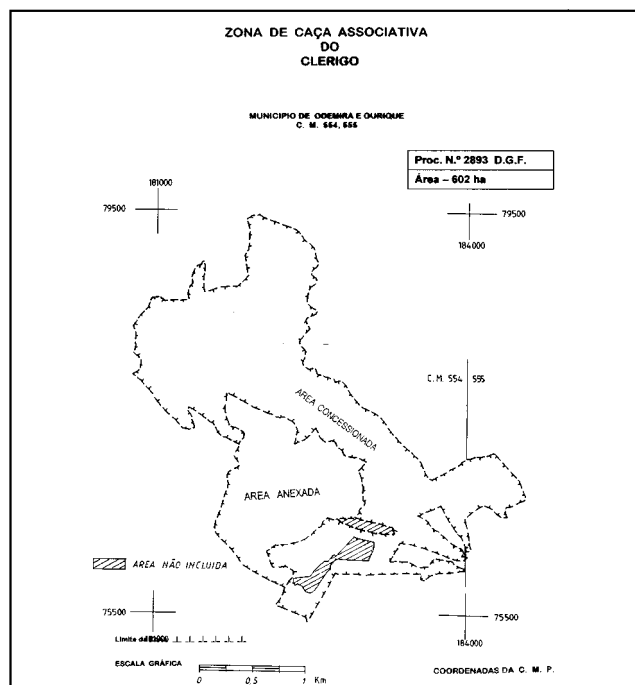
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 750/2002, de 28 de Junho, o prédio rústico denominado «Vale de Mú», sito na freguesia e município de Ourique, com a área de 147,9750 ha, ficando a mesma com a área total de 602 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 473/2004****de 4 de Maio**

Pela Portaria n.º 600/92, de 27 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vale do Peso a zona de caça associativa de Vale do Peso (processo n.º 883-DGF), situada no município do Crato, válida até 27 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

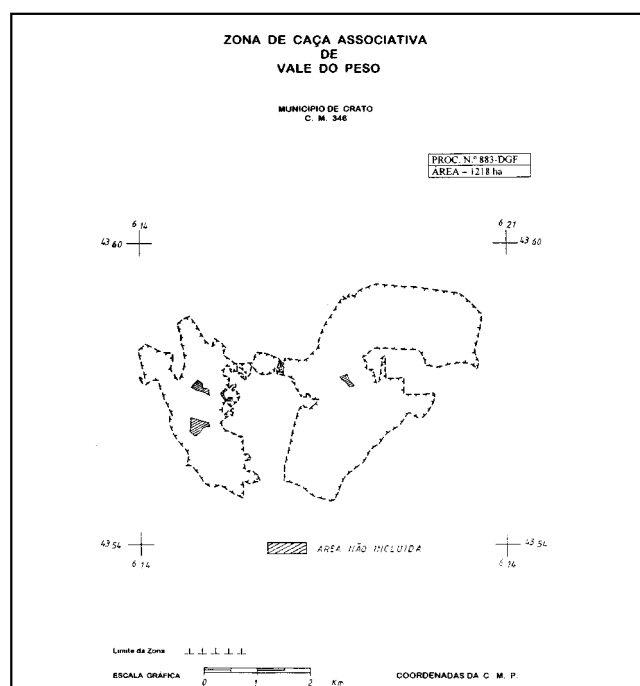
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale do Peso (processo n.º 883-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vale do Peso, município do Crato, com a área de 1218 ha, conforme planta anexa à citada portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 20 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 474/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 840/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Pavia, processo n.º 2630-DGF, situada no município de Mora, com uma área de 3004,2947 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Pavia.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

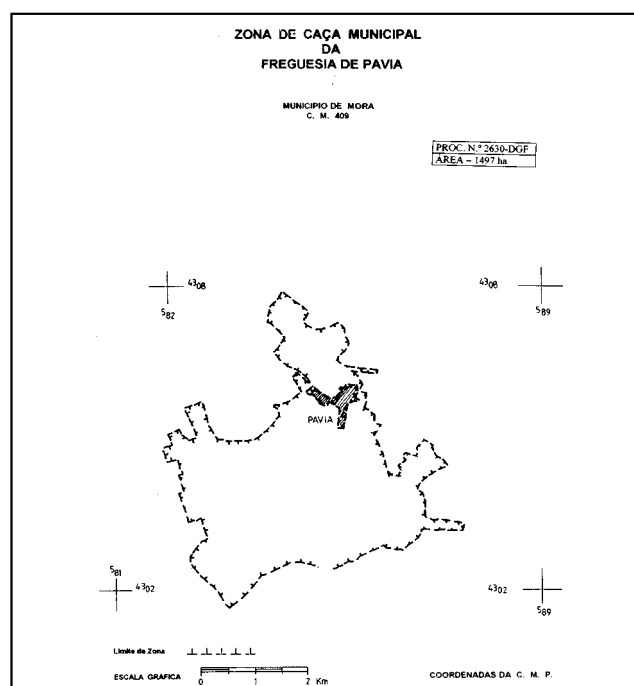
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 840/2001, de 25 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 1497 ha.»

2.º A planta anexa à presente portaria substitui a apensa à Portaria n.º 840/2001, de 25 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 475/2004**

de 4 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, foi, pela Portaria n.º 1384/2001, de 7 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 678/2003, de 30 de Julho, criada a zona de caça municipal de Santa Luzia, processo n.º 2713-DGF, situada no município de Viana do Castelo, com a área de 3815 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Viana do Castelo.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja extinta a zona de caça atribuída pela Portaria n.º 1384/2001, de 7 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 678/2003, de 30 de Julho, ao Clube de Caçadores de Viana do Castelo (processo n.º 2713-DGF).

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

Portaria n.º 476/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 269/2003, de 24 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Tondela (processo n.º 3261-DGF), situada no município de Tondela, com a área de 10 101,7610 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Concelho de Tondela.

Verificou-se, entretanto, haver erro na citada portaria, uma vez que não são referidas todas as freguesias onde efectivamente se situa a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 269/2003, de 24 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Canas de Santa Maria, Dardavaz, Molelos, Mouraz, Nandufe, Lobão da Beira, Vila Nova da Rainha, Tonda, Tondela, Campo de Besteiros e Vilar de Besteiros, município de Tondela, com a área de 10 101,7610 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

Portaria n.º 477/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 1112/2002, de 26 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça, Pesca e Tiro de Dominguiço a zona de caça associativa da Queijeira (processo n.º 3100-DGF), situada no município do Fundão, com a área de 608,1520 ha.

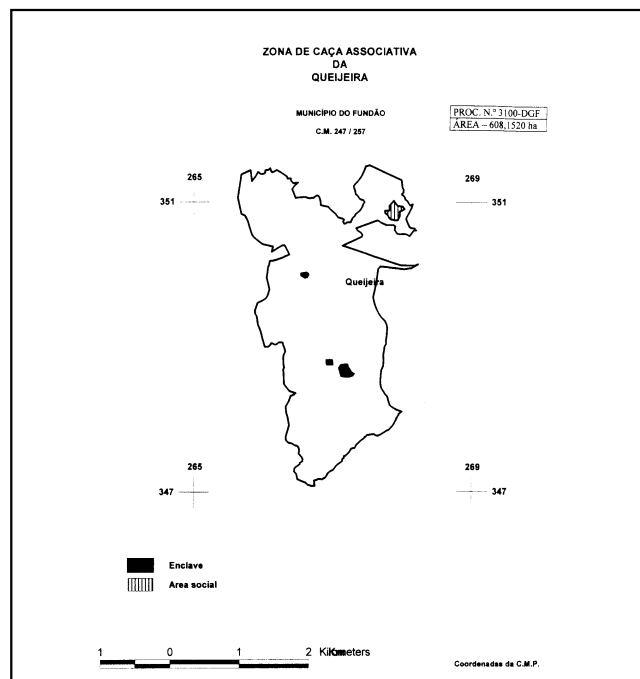
Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a concessão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à referida portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 1112/2002, de 26 de Agosto, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 478/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 849-M/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Moure (processo n.º 2557-DGF), situada no município de Vila Verde, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Moure.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 184 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

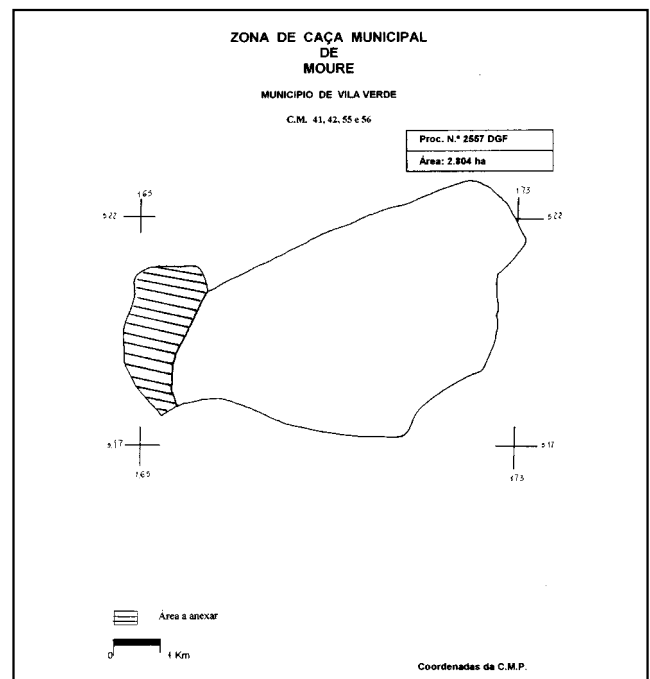
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 849-M/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vilar das Almas, município de Ponte de Lima, com a área de 184 ha, ficando a mesma com a área total de 2804 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 479/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 632/2002, de 12 de Junho, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade do Gamito e outras (processo n.º 362-DGF), situada nos municípios de Portalegre e Crato, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Fortios.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos nos municípios de Portalegre e Crato, com a área de 117,1819 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

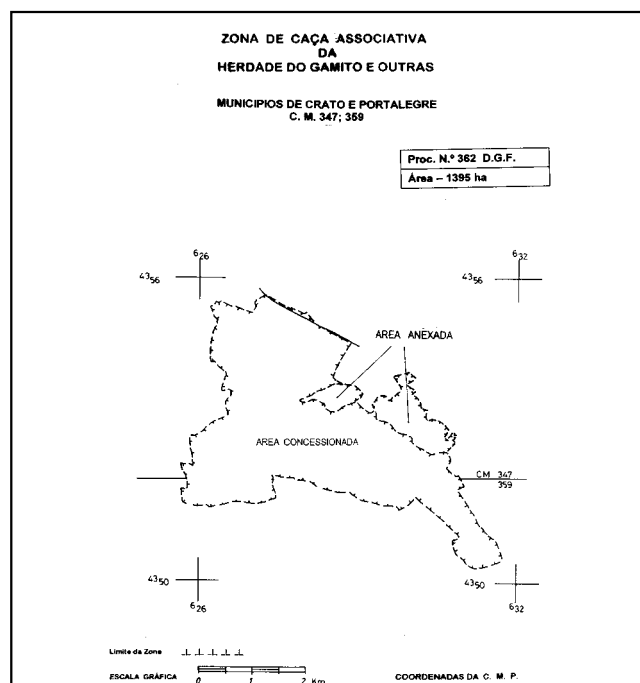
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 632/2002, de 12 de Junho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Fortios, município de Portalegre, com a área de 82,2319 ha, e na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 34,95 ha, ficando a mesma com a área total de 1395 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 480/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 801/2002, de 4 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Foros do Arrão (processo n.º 2876-DGF), situada no município de Ponte de Sor, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Foros do Arrão.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 1719,50 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

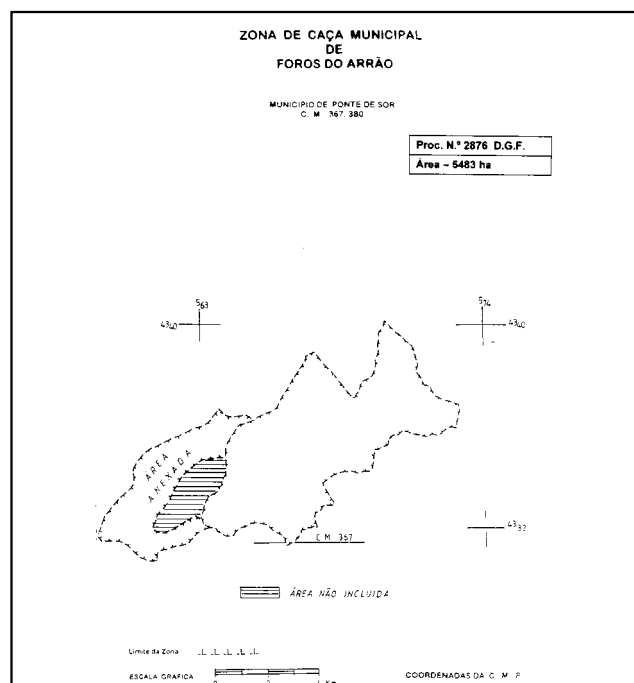
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 801/2002, de 4 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Foros do Arrão, município de Ponte de Sor, com a área de 1719,50 ha, ficando a mesma com a área total de 5483 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 481/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 526/97, de 23 de Julho, foi concessionada à PAPELACO — Agro Industrial, L.^{da}, a zona de caça turística do Maranhão (processo n.º 1714-DGF), situada no município de Avis, com a área de 883,9750 ha, válida até 18 de Abril de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

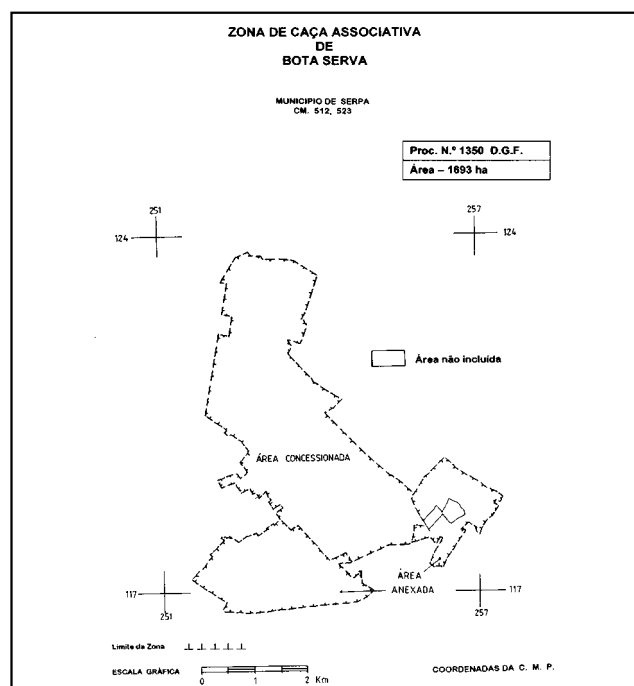
1.º Na zona de caça turística do Maranhão (processo n.º 1714-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Abril de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 482/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 640-L/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 796/95, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Bota Serva a zona de caça associativa de Bota Serva (processo n.º 1350-DGF), situada no município de Serpa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos do município de Serpa, com a área de 519 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-L/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 796/95, de 12 de Julho, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Pias e Brinches, município de Serpa, com a área de 519 ha, ficando a mesma com a área total de 1693 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002,

Portaria n.º 483/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 1338/2001, de 4 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal do concelho de Estremoz (2) (processo n.º 2733-DGF), situada na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 1335 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Cidade Branca do Alentejo.

Verificou-se entretanto haver necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa uma área respeitante a um pedido de direito à não caça.

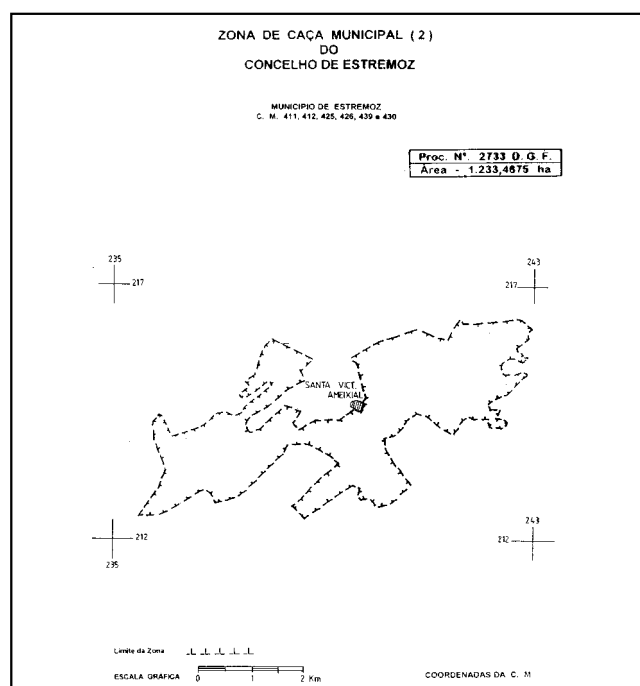
Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º e na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1338/2001, de 4 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 1233,4875 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 484/2004

de 4 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moura:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Santo Amador (processo n.º 3197-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Tiro de Santo Amador, com o número de pessoa colectiva 505345307, com sede na Rua das Escolas, 2, 7875-255 Santo Amador, Moura.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santo Amador, município de Moura, com a área de 1931,05 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

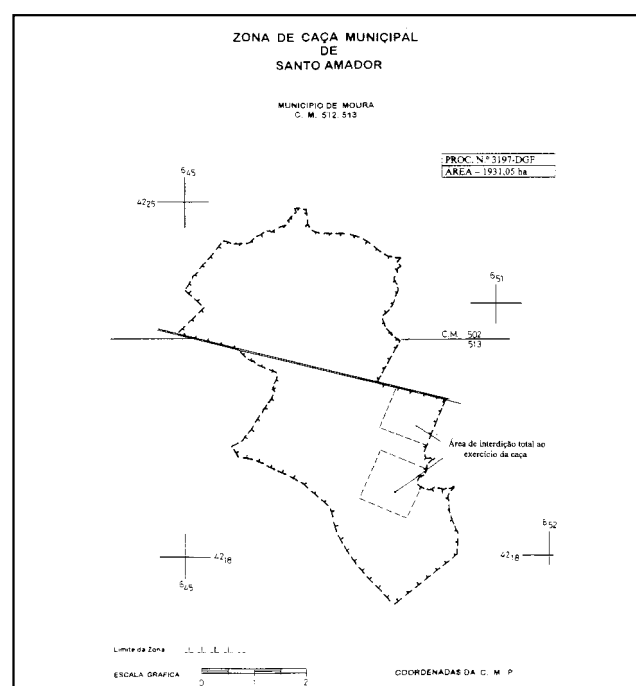
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º Na área demarcada na carta anexa a esta portaria a actividade cinegética é interdita.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Dezembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 8 de Abril de 2004.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2004/M

Dever de hastear a Bandeira da Região Autónoma da Madeira nas instalações e actividades dependentes dos órgãos do Governo da República na Região.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira consagra no n.º 2 do artigo 8.º, *in fine*, a utilização da Bandeira Regional nas instalações e actividades dependentes da República.

Ao ser notada uma omissão na utilização da Bandeira Regional nas instalações e actividades dependentes do Governo da República na Região Autónoma da Madeira, mormente no Palácio de São Lourenço, na Capitania do Porto do Funchal, na Fortaleza do Pico, entre outras, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2003/M, de 14 de Agosto.

Dado tratar-se de um assunto específico da Região Autónoma da Madeira e de matéria não reservada a competência exclusiva dos órgãos de soberania, procurou o legislador dar exequibilidade ao estatuído na lei de valor reforçado — o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Ficou assim estatuído que a «Bandeira da Região Autónoma da Madeira deverá ser hasteada nas instalações e actividades dependentes dos órgãos de Governo da República na Região, em lugar subalterno ao reservado à Bandeira Nacional».

Constatando que após a sua entrada em vigor, em 15 de Agosto de 2003, muitas instalações e actividades dependentes dos órgãos do Governo da República não têm hasteada a Bandeira Regional;

Considerando que esta atitude é um claro atentado à dignidade do Estatuto Político-Administrativo da

Madeira, do seu povo e uma afronta ao poder legislativo regional;

Considerando que o incumprimento da lei faz incorrer os seus titulares em diversos crimes previstos e punidos:

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso dos seus poderes legais e regimentais, nomeadamente o artigo 174.º do Regimento, delibera o cumprimento, sem reservas e de imediato, do disposto no artigo 5.º do Decreto Regional n.º 30/78/M, de 12 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2003/M, de 14 de Agosto, por parte de todas as instalações e actividades dependentes do Governo da República na Região Autónoma da Madeira.

Da presente resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, bem como deve a mesma ser oficializada ao Ministério Público para actuar em conformidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 6,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa